



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

112

**ATA DA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.**

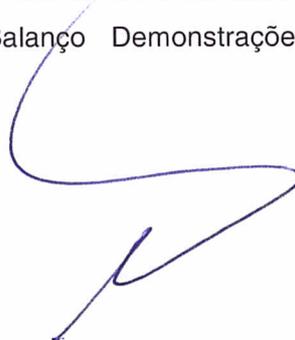
Aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, às 15 horas, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), por meio virtual, utilizando a ferramenta ConabReunião, realizou-se a **1.543<sup>a</sup>** (milésima quingentésima quadragésima terceira) Reunião Ordinária da Diretoria Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, **NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80.** Estiveram presentes os Srs. Diretores: **Guilherme Augusto Sanches Ribeiro**, Diretor-Presidente, respondendo também como Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai) conforme Portaria nº 361, de 06/09/2021, pelo período de 27/12/2021 a 15/01/2022 em virtude do afastamento por licença remunerada. O Sr. **Bruno Scalon Cordeiro**, Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas (Digep), respondendo também como Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi), conforme Portaria nº 306, de 21/07/2021, pelo período de 13/12/2021 a 12/01/2022 em virtude do afastamento por licença remunerada e o Sr. **José Jesus Trabulo de Sousa Júnior**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab). E, para prestar esclarecimentos, o Sr. Saulo Tomiyoshi Medeiros, Gerente da Gerência de Cadastro e Credenciamento de Armazéns – Gecad. Aberta a reunião, o Diretor-Presidente cumprimentou a todos e na sequência deu início à análise da pauta. **1) ASSUNTOS GERAIS 1.1) Retificação da Ata - 1.540<sup>a</sup> Reunião Ordinária da Direx, de 14/12/2021.** O Diretor-Executivo da Digep retificou o número da Norma constante no referido Voto, a saber: **Item 3.6) Voto Digep nº 14/2021-Processo SEI nº 21200.001013/2018-57.** Onde consta a informação do número da Norma de Treinamento, Desenvolvimento e Educação (TD&E) -NOC 10.103, **leia-se:** Norma de Treinamento, Desenvolvimento e Educação (TD&E) -NOC 10.603. **2) DEMANDAS DOS CONSELHOS. 2.1) CONSAD.** A Direx tomou conhecimento das demandas a

serem encaminhadas ao Consad, e teceu as seguintes considerações: **2.1.1) Processo SEI nº 21200.000378/2020-89.** O Diretor-Executivo da Digep submeteu à Direx o assunto, em resposta à Determinação do Consad, após conhecimento da Pesquisa de Clima Organizacional, em sua 9ª Reunião Ordinária, de 30/09/2021. No formulário foram apresentadas pontualmente as respostas aos questionamentos do Conselho. A Direx APROVA e encaminha o formulário ao Consad.

**2.1.2) Processo SEI nº 21200.002895/2020-92.** O Diretor-Executivo da Digep submeteu à Direx o relatório com o acompanhamento trimestral da evolução do Plano de Ação Integral e Cronograma de Execução, em cumprimento ao Subitem 7.2 do Plano de Trabalho do Conselho de Administração da CONAB (Consad – 4ª ROCA 2018), mediante monitoramento do Comitê de Auditoria - COAUD, na forma outrora estabelecida pela Resolução CGPAR nº 23/2018, cujos efeitos foram sustados pelo Decreto Legislativo nº 26, de 08/09/2021. A Direx APROVA e encaminha ao Consad.

**3) CONFIS.** A Direx tomou conhecimento das demandas a serem encaminhadas ao Confis, e teceu as seguintes considerações: **3.1) Processo SEI nº 21200.002648/2021-77.** Trata-se do atendimento ao Ofício Interno Coest/Conab SEI nº 282/2021 – em face de Pendências identificadas no Plano de Ação – "Inconsistências dos registros contábeis acerca da utilização do Serviço de Assistência à Saúde, no âmbito da Sureg/PE". A Diretoria Executiva informa que as medidas relacionadas no Plano de Ação, elaborado pela Sureg/PE, em relação aos Serviços de Assistência à Saúde – SAS, encontram-se atendidas e que o Mapa de Controle do SAS – Dez/2021 está atualizado e compatível com o saldo da conta contábil 1.1.3.8.1.16.00. Desta maneira, cabe pontuar que a Audin, após análise das providências apresentadas, tanto pela Diafi quanto pela Sureg/PE, manifesta-se pelo atendimento do Plano de Ação elaborado pela Sureg/PE, consoante Despacho da Gerência de Auditoria – Geaud/Audin SEI nº 19398844. A Direx APROVA e encaminha ao Confis.

**3.2) Processo SEI nº 21200.001399/2021-01.** Trata-se da resposta aos Ofícios Internos Diafi nº 146/2021 (SEI nº 19301556) e Ofício Interno Diafi nº 147/2021 (SEI nº 19372560). A Diretoria Executiva encaminha os documentos contábeis em atendimento ao item 4.1 do Plano de Trabalho - com periodicidade mensal - referente ao mês de Novembro/2021 comparada com o mês de Outubro/2021, a saber: 1. Balanço Demonstrações Contábeis



Novembro/2021(SEI nº 19295548); 2. Análise Quantitativa BP Novembro/2021 comparada com Outubro/2021(SEI nº 19369555); 3. Análise Quantitativa DRE Novembro/2021 comparada com Outubro/2021(SEI nº 19369660); 4. Análise Qualitativa BP DRE Novembro/2021 comparada com Outubro/2021 (SEI nº 19369820). Após ciência, a Direx, APROVA e encaminha os documentos ao Confis. **3.3) Processo SEI nº 21200.006021/2021-95.** Trata-se da resposta ao Ofício Interno Coest/Conab n.º 231 /2021 (SEI nº 18093142). Em que o Confis solicita à Conab promover a retificação da Ata e registra que o assunto foi objeto de apontamento em sua 312ª Reunião Ordinária, de 27/8/2021, item 2.1.7. alínea “e”, inclusive de solicitação de informações à Conab, pendente de atendimento. A Diretoria Executiva informa que a retificação solicitada no Ofício referenciado foi feita na Ata da 1.533ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, de 26/10/2021, em que o teor do assunto passou a constar com a seguinte redação: “Onde-se lê A DIREX, em sua 1.516ª Reunião Ordinária, realizada em 30/06/2021, por meio do Voto Diafi nº 65/2021, manifestou-se favorável à Cessão de uso para o município de Vilhena/ RO. Leia-se: A DIREX, em sua 1.516ª Reunião Ordinária, realizada em 30/06/2021, por meio do Voto Diafi nº 65/2021, manifestou-se favorável à Cessão de uso para o município de Sinop/MT”. A Direx APROVA e encaminha ao Confis. **3.4) Processo SEI nº 1200.001690/2020-90.** Trata-se do atendimento ao Ofício Interno Coest/Conab n.º 249/2021 (SEI n.º 18744418). Em que o Confis solicita à Conab informar o responsável pela tomada de decisão relativa à condução do processo de avaliação de desempenho com mudança de critério posterior à concessão de promoção, e o respectivo amparo legal. A Diretoria-Executiva manifesta-se favorável ao Despacho Gecar SEI nº 19101205 e delibera pelo seu encaminhamento ao Conselho Fiscal, visando sanar os questionamentos apontados pelo Conselho. A Direx APROVA e encaminha ao Confis. **3.5) Processo SEI nº 21200.005744/2021-77.** Trata-se do atendimento ao Ofício Interno Coest/Conab n.º 255/2021(SEI nº 18748931) – Em que o Confis solicita à Conab informar quais medidas serão adotadas para implementação das pendências relacionadas ao Serviço de Assistência à Saúde (SAS), apontadas pela CGPAR nº 23/2018. A Diretoria-Executiva informa que a medida tomada foi a alteração da modalidade de Autogestão por Recursos Humanos – RH para a de Autogestão por Operadora, com a consequente celebração de Termo de Convênio entre a Conab e a



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

115

Geap Autogestão em Saúde. Importante mencionar que o Consad, por meio do Ofício Conab/Consad nº 19150858, deliberou por aprovar a alteração da modalidade. A Direx APROVA e encaminha ao Confis. **3.6) Processo SEI nº 21200.005074/2021-99.** Trata-se do atendimento ao Ofício Interno Coest/Conab SEI n.º 254/2021 – Em que o Confis registra que não é razoável que uma baixa patrimonial e contábil demore praticamente 2 anos para ser efetuada e, por isso, solicita à Conab: a) a adoção de providências urgentes para que fatos como esse não ocorram, informando-as ao Conselho Fiscal; b) verificar e informar ao Conselho Fiscal se há outros imóveis nessa situação. A Diretoria Executiva, em atendimento ao Ofício Coest, informa o que se pede, nos termos abaixo: Quanto ao item "a", a Direx destaca a adoção de providências no sentido de acompanhar semanalmente o status de cada processo que se encontra sob a alçada da Regional. Importante mencionar que esta nova diretriz advém de uma mudança interna de gestão que visa atender às boas práticas e ao controle interno da Companhia. No que tange ao **item "b"**, a Sureg/PB informa que não há em andamento processo administrativo de outro imóvel desta Superintendência com pendência de baixa patrimonial e contábil a ser realizada e que, para tanto, encaminha o Relatório Integral de Imóveis Sureg/PB, de 20/12/21. A Direx, APROVA e encaminha ao Confis. **4) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO. 4.1) Voto Dirab nº 69/2021.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu o Voto à Direx para deliberação, na oportunidade convidou o Gerente da Gecad, o Sr. Saulo, para esclarecimentos. **Documento:** Processo SUREG/ES nº 21442.000327/2021-95. **Assunto:** Contratação direta do Sindicato dos Trabalhadores Avulsos, na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Espírito Santo - SINTRAMMES, por meio de acordo coletivo para prestação de serviços de braçagem na Unidade Armazenadora de Cachoeiro do Itapemirim/ES. **Relato:** Os serviços de braçagem são necessários para o funcionamento das unidades armazenadoras, no que tange a movimentação de produtos nos armazéns. Considerando a necessidade de contratação dos referidos serviços pela Sureg/ES, foi instruído o processo nº 21442.000327/2021-95, onde foram inseridos o Documento de Origem de Demanda, Nota Técnica e o Termo de Referência que justificaram a contratação dos serviços de braçagem por trabalhadores avulsos, mediante intermediação realizada por sindicato da categoria, conforme previsão no art. 22 do Regulamento de Licitação e



# Conab

## Companhia Nacional de Abastecimento

116

Contratos da Conab. Por meio de mensagem eletrônica, a Sureg/ES solicitou orçamento das empresas localizadas na região, porém não obteve sucesso após duas tentativas de contato. Assim, devido a falta de resposta, para a elaboração do Mapa Comparativo de Preço de Serviço de Braçagem, utilizou-se os preços fornecidos por sindicatos de outras localidades. Os resultados obtidos na pesquisa foram compilados no Mapa Comparativo de Preços de Serviço de Braçagem.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS DE SERVIÇO DE BRAÇAGEM				Licitação nº	Processo nº 21442.000327/2021-95	Folha	Rubrica:		
Área Demandante:		Critério de Julgamento: maior desconto (linear sobre todos os itens)		Observações: A metodologia utilizada para o cálculo do preço de referência foi a mediana.					
ITEM	TIPO DE SERVIÇO	(I) Unidade de medida	(II) FONTE DE PESQUISA/PREÇO UNITÁRIO				(III) Preço de referência unitário	(IV) Estimativa Anual de serviços	(V) Estimativa do Valor Global de contratação
			SINDICATO COLATINA Cnpj 28.570.638/0001-87	SINDICATO MOV. CACHOEIRO 29.078.063/0001-42	SINTRAMEG 20.734.638/0001-63	SINDICATO SERGIPE1 5.587.074/0001-43			
1.1	Carga do bloco ao veículo (ensacados e/ou enfardados)	RS/t	33,00	45,32	21,89	30,36	31,68	6.000	190.080,00
1.2	Descarga com emblocamento (ensacados e/ou enfardados)	RS/t	33,00	50,50	21,89	30,36	31,68	0	0,00
<b>2</b>	<b>Movimentação a granel em armazém convencional</b>								
2.1	Descarga, ensaque, pesagem, costura e empilhamento	RS/t	37,00	48,25	32,59		37	6.000	222.000,00
<b>3</b>	<b>Remoção interna</b>								
3.1	De bloco a bloco	RS/t	31,00	45,00	21,89	30,36	30,68	156	4.786,08



4	<b>Ensaque e/ou Reensaque, Costura, pesagem e emblocamento</b>								
4.1	Operação completa (envolve a troca de sacaria e costura)	RS/t	33,80	60,00	40,00	51,81	45,91	12	550,92
5	<b>Movimentação em geral</b>								
5.1	Carga e descarga de caixaria / empacotados – carga volumosa	RS/t	30,00	35,00	28,27	30,36	30,18	300	9.054,00
5.2	Carga / descarga e remoção de paletes / estrados	RS/unid.	0,90	4,00	2,08		2,08	3.300	6.864,00
5.3	Carga, descarga ou remoção sacaria vazia (fardos 50 un de 500g)	RS/fardo	0,50	4,00	0,55	0,57	0,56	0	0,00
5.4	Carga, descarga ou remoção sacaria vazia (fardos 500 un de 100g)	RS/fardo	0,50	4,00	1,10	1,14	1,12	300	336,00
5.5	Montagem de cesta básica – peso estimado: 30 KG	RS/unid.	2,50	5,00		5,61	5,00	6.000	30.000,00
6	<b>Diária</b>								
6.1	(*) diária comum	RS/dia	140,00	170,00	180,00	159,17	164,59	200	32.918,00

**VALOR GLOBAL TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO (R\$) 496.589,00**

O Sindicato apresentou à Conab um preço inicial, que após negociação a Sureg/ES conseguiu reduzir o valor global total da contratação inicial proposta em cerca de 1,6%. No Quadro Demonstrativo de Vantajosidade, apresentou-se a estimativa do valor para contratação de R\$ 496.589,00, obtida com base na pesquisa de preço. Em contrapartida, o valor proposto pelo Sindicato, após a negociação, ficou em R\$ 471.063,60, diferença de cerca de R\$ 25.525,40, ou seja, 5,14% abaixo do valor pesquisado. O Quadro Demonstrativo de Vantajosidade estimou que será movimentado uma quantidade de cerca



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

118

de 12.468 toneladas, no período de um ano, na UA Cachoeiro do Itapemirim, bem como a montagem de 6.000 cestas de alimentos. O valor total anual estimado pela Sureg/ES para contratação dos serviços de braçagem nessa Unidade Armazenadora foi de R\$ 471.063,60 (quatrocentos e setenta e um mil, sessenta e três reais e sessenta centavos). O valor foi obtido, após negociação com o Sindicato, multiplicando-se a estimativa do volume de serviços pelo valor negociado com o sindicato. Para fins de análise, consolido a seguir os valores médios de contratação:

Serviço	Quantidade	Valor médio Unit.	Valor Total (R\$)
Movimentação (t)	12.468	34,39923003 R\$/t	428.889,60
Montagem de cestas de alimentos (unid)	6.000	1,17 R\$/cesta	7.020,00
Diárias (unid)	200	175,77 R\$/diária	35.154,00
Total	-	-	471.063,60

A PRORE/ES se manifestou a respeito da contratação por meio do Despacho SUREG-ES/PRORE Nº BM131/2021, e Parecer SUREG-ES/PRORE N.º BM022/2021, nessas manifestações considerou que a minuta do acordo coletivo de trabalho contém as regras disciplinadoras da prestação dos serviços e está de acordo com a Lei nº 12.023/2009, com a CLT e com o RLC da CONAB, bem como informou que o SINTRAMMEES tem base territorial e legitimidade para representar os trabalhadores avulsos no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES. Por fim, manifestou não haver óbices à chancela do Acordo Coletivo de Trabalho, para a prestação de serviços de braçagem na UA Cachoeiro de Itapemirim/ES. Registra-se que os procedimentos para realização da licitação tem amparo na Lei nº 12.023/2009 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC. O processo foi instruído com Documento de Origem de Demanda, Nota Técnica, mapa comparativo de proposta, termo de referência, matriz de risco e ACT chancelado. Registro que o assunto aqui abordado foi objeto de análise pela Procuradoria-Geral que, por meio da NOTA TÉCNICA PROGE/GEFAT Nº TRMA 194/2021 (Sei nº 19267288), manifestou-se asseverando que "*analisando a minuta de voto, à luz da instrução processual, entendemos não haver óbice à submissão da mesma ao colegiado para deliberação, com fulcro no disposto na Lei n.º 12.023/2009 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia.*" Informo ainda que, quanto a necessidade de análise prévia do voto pela

Sucor, referida unidade em Despacho Gecoi Sei n<sup>o</sup> 19270078, manifestou-se pela conformidade da proposta de minuta de voto Dirab. Ressalta-se que, de acordo com o artigo 203, inciso III do RLC, é necessário submeter Voto à Direx com objetivo de autorizar a contratação aqui proposta. **Fundamentação Legal:** Lei n<sup>o</sup> 12.023/2009 e Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC – NOC 10.901. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, e em atenção ao que dispõe a legislação vigente, proponho a essa Diretoria-Executiva autorizar a Sureg/ES contratar de forma direta, por meio de acordo coletivo, o Sindicato dos Trabalhadores Avulsos, na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Espírito Santo - SINTRAMMES, no valor máximo de R\$ 471.063,60 (quatrocentos e setenta e um mil, sessenta e três reais e sessenta centavos) nos termos estabelecidos no RLC e na legislação pertinente. **O Voto foi aprovado por unanimidade.**

**4.2) Voto Diafi n<sup>o</sup> 105/2021.** O Diretor-Executivo da Digeop, respondendo também pela Diafi, submeteu o Voto à Direx para deliberação. **Documento:** Processo SEI n<sup>o</sup> 21451.000816/2021-38. **Assunto:** Contratação da empresa **Light Serviços de Eletricidade S.A.-LIGHT S.A.** para fornecimento de energia elétrica para UA Lyra Tavares, Sede da Superintendência Regional e Hortomercados (LEBLON e HUMAITÁ). **Relato:** Trata-se de solicitação da Superintendência Regional do Rio de Janeiro para fins de realizar dispensa licitação para fins de contratação de fornecimento de Energia Elétrica para as Unidades daquela Superintendência Regional. Considerando-se a estimativa de consumo de energia e custos anuais, há necessidade de aprovação em Reunião de Diretoria-Executiva para prosseguimento do feito que objetiva contratar, pelo período de 60 meses, empresa especializada para fornecimento de energia elétrica para as unidades da jurisdição da Sureg/RJ. No caso concreto, o objeto é a contratação da empresa **Light Serviços de Eletricidade S.A.-LIGHT S.A.** para fornecimento de energia elétrica para UA Lyra Tavares, Sede da Superintendência Regional e Hortomercados (LEBLON e HUMAITÁ), que ocorrerá por meio de dispensa de licitação, conforme artigo 416, inciso X, do Regulamento de Licitações da CONAB, por ser a única concessionária fornecedora de energia elétrica do Estado. A contratação tem valor mensal estimado de R\$ 107.362,10 (cento e sete mil, trezentos e sessenta e dois reais e dez centavos) conforme disposto na Planilha estimativa de Consumo 08/2021 (19114258) ou **R\$ 1.288.345,18** anuais, informado no Despacho SUREG/RJ (19157196). A SUOFI manifestou-se





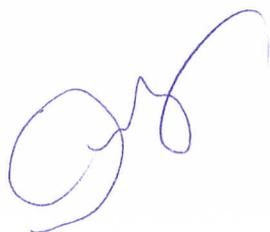
**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

120

(19271079), destacando que há Disponibilidade de Crédito orçamentário para assegurar a contratação da empresa Light Serviços de Eletricidade S.A.-LIGHT, para o fornecimento de energia elétrica, e que nos termos do artigo 201 do RLC (10.901) poderá obedecer o seguinte processo classificatório, (PTRES: 169113 PI: ENERGIAELET). A SUCOR, após análise, manifestou de acordo com os despachos Geric (19182243), que considerou a Matriz de Riscos aprovada por conter os prováveis eventos de riscos inerentes ao objeto, e Gecoi (19286222), manifestando pela conformidade da proposta de minuta do voto em questão (19115416), que pode ser deliberado pela Diretoria-Executiva, em razão do disposto no artigo 73, inciso XIV do Estatuto Social da Conab, em conformidade com o RLC. **Fundamentação Legal:** Art. 416, inciso X, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos à Diretoria-Executiva, para se de acordo, autorizar a contratação da empresa **Light Serviços de Eletricidade S.A.-LIGHT S.A.** para fornecimento de energia elétrica para UA Lyra Tavares, Sede da Superintendência Regional e Hortomercados (LEBLON e HUMAITÁ), que se dará por meio de dispensa de licitação, conforme artigo 416, inciso X, do Regulamento de Licitações da CONAB, ao custo estimado anual, **R\$ 1.288.345,18** (um milhão, duzentos e oitenta e oito mil trezentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos), por um período de 12 (doze) meses, prorrogável até 60 meses. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** **4.3) Voto Diafi nº 106/2021.** O Diretor-Executivo da Digep, respondendo também pela Diafi, submeteu o Voto à Direx para deliberação. **Processo SEI nº 21200.006115/2021-64.** Cessão de Uso de Imóvel da Conab em Araguaína/TO à Prefeitura Municipal de Araguaína. **Relato:** Trata o presente processo da solicitação da Prefeitura Municipal de Araguaína de cessão de uso do imóvel da Conab em Araguaína/TO, a fim de atender as instalações da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Captação e Gestão de Recurso, realizada em 13/10/2021, por meio do OFÍCIO Nº 164/2021/GABPREF (18180770). O imóvel está localizado na Avenida Filadélfia, Vila Aliança nº 4041, CEP 77809-235 e tem o terreno com área de 5.000,00 m<sup>2</sup> e com área construída de 974,12 m<sup>2</sup>. No seu último laudo de avaliação, realizado em 15/10/2020 pela empresa *EVOLUTION* Engenharia e Avaliações, o bem foi avaliado pelo preço médio de R\$ 3.763.383,39 (três milhões, setecentos e sessenta e três mil, trezentos e oitenta e três

Reais e trinta e nove centavos). A Sureg/TO por meio do Despacho GEFAD/TO (18224580), considerou que o imóvel não tem previsão de alienação e ainda não foi implantado o Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI no âmbito da Conab, e que há um custo anual de pouco mais de R\$ 17.120,00 (dezesete mil cento e vinte reais) para manutenção do prédio, custos estes que serão transferidos para o órgão cessionário, manifestou-se favorável ao pleito a Prefeitura Municipal de Araguaína, tratando-se, portanto, de uma cessão onerosa. Em resposta à Prefeitura de Araguaína/TO, a PRESI por meio do OFÍCIO CONAB/PRESI SEI n.º 463/2021 (18676148), solicitou apresentar o plano de eventual utilização do bem, abrangendo o período da cessão pleiteada, conforme Capítulo VI, Inciso II, Item 1, letra "b" da NOC n.º 60.202, que foi apresentado no dia 14/12/2021, via e-mail (19089706). A SUPAD (18669669) manifestou –se informando que não são verificados óbices à cessão do mencionado bem desde que seja inserida, no futuro contrato, cláusula resolutiva com possibilidade de retomada da posse do imóvel pela Conab, a qualquer tempo, notificando-se o ente municipal com antecedência mínima de trinta dias. O PARECER PRORE-TO N.º MT 130/2021 (19156973) chegou à seguinte conclusão: "Assim, no presente caso, constata-se que o procedimento ora sob análise amolda-se ao disposto nos dispositivos legais e normativos aplicáveis à espécie. Por tal motivo, é de concluir-se que não há óbice legal a sua formalização" A GEMAP (19318183) acrescentou ao que já fora dito no despacho SEI18286988, que recentemente a Diretoria Executiva na Reunião Ordinária de n.º: 1.538º, datada 01/12/2021 aprovou o Voto DIAFI n.º 097/2021, Processo SEI n.º 21200.006617/2021-95, autorizando o prosseguimento dos processos de alienação de doze imóveis inseridos no PDPI, em conformidade com as normas, considerando os apontamentos feitos pelas Regionais e após análises realizadas pela DIAFI, não estando dentre eles o de Brasil Araguaína/TO. **Fundamentação Legal:** Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis – 10.008 e Administração e Controle do Patrimônio – NOC 60.202. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho, a este Colegiado, a aprovação pela Diretoria Executiva da cessão de uso de Imóvel da Conab em Araguaína/TO à Prefeitura Municipal de Araguaína, a fim de atender as instalações da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Captação e Gestão de Recurso, pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser





renovado por igual período mediante termo aditivo, com cláusula que especifique que a Conab poderá a qualquer tempo reaver a posse do bem. Em obediência ao disposto na Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis, art. 26, o assunto deve ser submetido ao Conselho de Administração visando sua aprovação. **O Voto foi aprovado por unanimidade.**

**4.4) Voto Digep nº 01/2022.** O Diretor-Executivo da Digep, respondendo também pela Diafi, submeteu o Voto à Direx para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21200.000723/2017-89. **Assunto:** Alteração da NOC – 60.110-Registro Eletrônico de Ponto e pedido de suspensão do subitem 4, Item II, CAPÍTULO IV, da NOC 60.109, por 120 dias, visando adequá-lo ao que se estabelece na NOC. 60.110. **Relato:** Visando a melhor operacionalização do controle do banco de horas, nos moldes estabelecidos na NOC 60.110, em especial para que a compensação dos créditos e débitos seja feita de forma mais clara e objetiva, a SURET/GEPEs, por meio da Nota Técnica SEI n.º 1518930, sugere a adequação do citado normativo, pelos motivos que seguem: *"1.1 Com relação ao registro e controle da jornada de trabalho, a Resolução nº 024/2019 previa em seu item 6, subitens 6.1, 6.2 e 6.3:6.1. A compensação das horas de crédito deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias, em datas a serem acordadas com a chefia imediata.6.2. As horas de débito deverão ser repostas no prazo de 90 (noventa) dias. Findo esse prazo serão quantificadas para desconto em folha de pagamento.6.3. As horas de crédito serão compensadas a partir das mais antigas, de maneira a esgotar aquelas cujo vencimento esteja mais próximo do prazo fixado para compensação. 1.2 Já a Norma de Registro Eletrônico de Ponto - 60.110, publicada em Outubro de 2020, revogou a Resolução supracitada e alterou o prazo de compensação das horas, conforme pode ser observado nos itens 1, 2 e 3, de seu Capítulo VI: 1. A compensação das horas de crédito deverá ocorrer, necessariamente, no prazo de 30 (trinta) dias, em datas a serem acordadas com a Chefia Imediata. 2. As horas de débito deverão ser repostas no prazo de 30 (trinta) dias. Findo esse prazo serão quantificadas para desconto em folha de pagamento. 3. As horas de crédito serão compensadas a partir das mais antigas, de maneira a esgotar aquelas cujo vencimento esteja mais próximo do prazo fixado para compensação. 1.3 Ocorre que, até a presente data, não foi possível realizar as operações de desconto das horas de débito e de compensação das horas de crédito, na forma dos itens 1, 2 e 3 da Norma de Registro Eletrônico de Ponto - 60.110*



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

123

acima transcritos, uma vez que o Sistema Velti não pode ser configurado para atender às parametrizações constantes do normativo em referência." A partir da alteração proposta, as horas adquiridas pelo empregado no prazo de 30 (trinta) dias para a compensação de crédito e para a reposição de débito, serão operacionalizadas pelo sistema de forma mais clara e permitirá o acompanhamento dos gerentes por meio de relatório no sistema REP. Outra alteração proposta é a manutenção, somente da assinatura do chefe imediato do empregado. Para resolver a questão, sugerimos a **exclusão da alínea "a", do item 3, do Capítulo VII, da NOC**, pois, apesar desta atribuir ao Chefe Mediato a ratificação da homologação do relatório mensal dos registros de frequência dos empregados lotados nas áreas sob seu comando, o Regulamento de Pessoal 10.106, em seu artigo 69, prevê apenas a figura do Chefe Imediato como o responsável pelo controle de frequência de seus subordinados. Destaque-se, por fim, que os documentos editados no âmbito desta Companhia para enfrentamento da pandemia do COVID-19, que tratam, dentre outros assuntos, da liberação da presença física do corpo funcional nas instalações da empresa e das regras de compensação de jornada, podem ser alterados a qualquer momento, o que sobreleva a importância de se alterar a Norma 60.110. **Pelas razões apresentadas, faz-se necessária a alteração dos itens 1, 2 e 3, do Capítulo VI, da Norma de Registro Eletrônico de Ponto - 60.110, na forma abaixo consignada:**



DE	PARA
<p>CAPÍTULO VI: DA COMPENSAÇÃO DE HORAS</p> <p>1- A compensação das horas de crédito deverá ocorrer, necessariamente, no prazo de 30 (trinta) dias, em datas a serem acordadas com a Chefia Imediata.</p> <p>2- As horas de débito deverão ser repostas no prazo de 30 (trinta) dias. Findo esse prazo serão quantificadas para desconto em folha de pagamento.</p> <p>3- As horas de crédito serão compensadas a partir das mais antigas, de maneira a esgotar aquelas cujo vencimento esteja mais próximo do prazo fixado para compensação.</p>	<p>CAPÍTULO VI: DA COMPENSAÇÃO DE HORAS</p> <p>1- A compensação das horas de crédito realizadas no mês deverá ser efetuada até o término do mês seguinte, em datas a serem acordadas com a Chefia Imediata.</p> <p>2- O saldo das horas de débito no mês deverá ser compensado até o término do mês seguinte. Findo esse prazo, as horas de débito serão quantificadas para desconto em folha de pagamento.</p> <p>3- <b>Recomenda-se a exclusão deste item.</b></p>
<p>CAPÍTULO VII: DAS RESPONSABILIDADES</p> <p>3 - Compete à Chefia Mediata:</p> <p>a) ratificar a homologação do relatório mensal dos registros de frequência dos empregados lotados nas áreas sob seu comando;</p>	<p>CAPÍTULO VII: DAS RESPONSABILIDADES</p> <p>3 - Compete à Chefia Mediata:</p> <p>1. <b>Recomenda-se a exclusão deste item.</b></p>

Seguindo o tramite normativo o processo seguiu para a PROGE que por meio do Parecer PROGE/GEFAT PD n.º 178/2021, se manifestou nos seguintes termos: “Ante o exposto, nos termos da competência desta PROGE, abstraídos os aspectos técnicos e administrativos da questão, bem como os de conveniência e oportunidade, que dizem respeito às atribuições dos gestores, opinamos no sentido da ausência de ilegalidade nas alterações propostas para a Norma de Registro Eletrônico de Ponto – 60.110. **No entanto, a alteração da NOC 60.110 deverá ser submetida à consulta pública, conforme previsto na NOC 60.304. Também deverá ser observado o disposto no Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2019, acerca da participação de um membro indicado pela entidade representativa dos empregados no processo de alteração da norma de registro de frequência.**” Obedecendo a recomendação da PROGE, a norma foi submetida à consulta pública conforme consta no documento SEI N.º 17467194. Em relação a participação de um membro indicado pela entidade representativa dos empregados no processo de alteração da norma, consideramos que a manifestação da ASNAB nos documentos SEI n.º 17723170 e 17716980 atendeu a recomendação da PROGE. A Gerência de Controles Internos GECOI/SUCOR, manifestou-se por meio do Despacho SEI n.º 19059721, e **sugeriu a adequação da Norma de Hora Extra: NOC. 60.109**, dada a divergência de prazos para compensação previstos nos dois normativos, pois na NOC 60.110 (Ponto Eletrônico) a previsão para compensação é de (30 dias) e na NOC 60.109 (Horas Extras) a previsão é de (90 dias) e para adequação dos prazos de

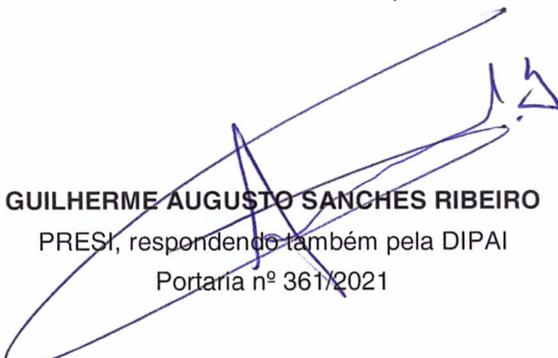


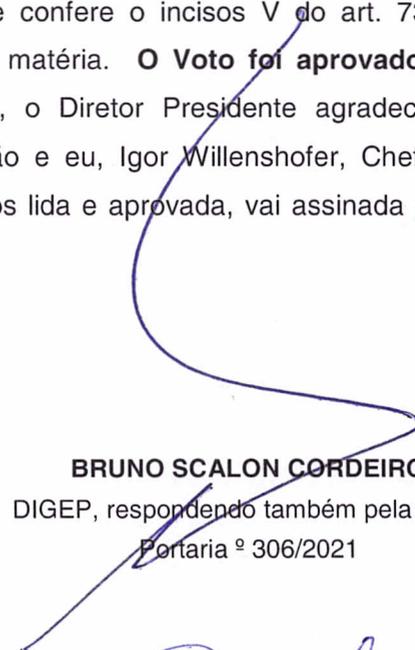
# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

125

compensação necessário se faz a alteração da NOC 60.109, para 30 dias. Desse modo, além das alterações propostas na NOC 60.110, se faz necessário a suspensão do subitem 4, Item II, CAPÍTULO IV, da NOC 60.109, por 120 dias, a fim de que, nesse interim, o referido normativo seja alterado. **Fundamentação Legal:** Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Art. 74, § 2º); Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE Nº 373, de 25 de fevereiro de 2011 e a MTE Nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, que disciplina a utilização do Registro Eletrônico de Ponto – REP; Lei 9.601/98, que alterou o Art. 59, parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e Regulamentos de Pessoal NOC.10.105 e NOC.10.106. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto proponho a este Colegiado, na forma das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 73, do Estatuto Social, aprovar o normativo que trata da matéria. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** Não havendo mais nada a tratar, o Diretor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião e eu, Igor Willenshofer, Chefe de Gabinete Substituto, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria- Executiva e por mim.

  
**GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO**  
PRESI, respondendo também pela DIPAI  
Portaria nº 361/2021

  
**BRUNO SCALON CORDEIRO**  
DIGEP, respondendo também pela DIAFI  
Portaria nº 306/2021

  
**JOSÉ JESUS TRABULO DE SOUSA JÚNIOR**  
Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento

  
**IGOR WILLENSHOFER**  
Secretário